



Ofício nº 219/2015/PRESI-APO

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2015.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora ROSE DE FREITAS
 Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional
 Câmara dos Deputados – Anexo Luís Eduardo Magalhães (Anexo II) - Ala – Sala 08 Térreo 70.160-900 – Brasília - DF

Assunto: Informações sobre os valores da renúncia fiscal efetivamente incorrida pela União, no exercício de 2013

Excelentíssima Senhora Senadora,

1. Cumprimentando-a, cordialmente, menciono o teor do Of. Pres. n. 168/2015/CMO, remetido a esta Autarquia e que, tratando do “*Relatório de Prestação de Contas relativas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, referente aos exercícios de 2013 e 2014*”, solicita o envio de informações acerca dos resultados parciais das renúncias fiscais e do aumento de arrecadação efetivamente incorrida pela União no tocante ao exercício de 2013.
2. Nessa oportunidade, esclareço que o mencionado relatório foi exarado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e enviado à Presidência da República para encaminhamento a essa Comissão. Dessa forma, os esclarecimentos adicionais ao documento se encontram na esfera de competência daquela Secretaria.
3. De fato, cabe à Autoridade Pública Olímpica, na condição de consórcio público interfederativo, articular a participação da União, do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro na preparação e realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, visando especialmente, ao cumprimento das obrigações por eles assumidas perante o Comitê Olímpico Internacional – COI¹.
4. Assim, a avaliação das questões pertinentes à concessão de isenções fiscais se encontra fora do campo de atribuições da APO, sendo de competência dos órgãos fazendários da União, do Estado e do Município, a propositura da lei de isenções, seu regulamento e normativos, assim como os atos de execução e fiscalização, da mesma forma que os estudos sobre a renúncia tributária.
5. O relatório anual de que trata o parágrafo único do art. 29 da Lei federal 12.780, de 2013, é de responsabilidade do Poder Executivo Federal, e não desta Autarquia, conforme estabelece referido dispositivo:

Art. 29. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e fará publicar, até o dia 1º de agosto de 2018, prestação de contas relativas aos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, em que conste, dentre outras informações que possam ser atribuídas aos Jogos, as seguintes:

¹ Para maiores detalhes, vejam-se as atribuições da APO constantes do Anexo I do Contrato de Consórcio Público, disponível em nosso sítio: www.apo.gov.br.



Rose de Freitas



- I - renúncia fiscal total;
- II - aumento de arrecadação;
- III - geração de empregos;
- IV - número de estrangeiros que ingressaram no País para assistir aos Jogos; e
- V - custo das obras de que tratam os Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016.

Parágrafo único. Deverá o Poder Executivo encaminhar, anualmente, entre 2013 e 2017, até o dia 1º de agosto de cada ano, prestações de contas parciais, apresentando os resultados referentes aos incisos I e II deste artigo.

6. O procedimento para requerimento e obtenção das isenções é feito perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 1335, de 26/02/2013, que estabelece rotinas para habilitação ao gozo dos benefícios fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, de que trata a Lei nº 12.780/2013.
7. Portanto, todos os cálculos referentes à renúncia de receita e aumento de arrecadação, decorrentes da aplicação da Lei nº 12.780/2013, são feitos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, cabendo ao órgão a sua divulgação.
8. Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.


MARCELO PEDROSO
Presidente Substituto

